

trabalhos práticos. As faltas justificadas contar-se hão por metade.

Art. 31.º As lições, repetições e memórias nas cadeiras são avaliadas pelo professor da respectiva cadeira. Os exames são apreciados por um júri de três professores nomeados pelo conselho escolar, entrando nesse número o professor da cadeira a que os exames se referem.

Art. 32.º A avaliação das provas escolares de qualquer natureza é lançada no livro ou caderneta respectiva e feita por valores desde zero até vinte, pelo modo seguinte:

- 0 a 4, *mau*;
- 5 a 9, *mediocre*;
- 10 a 14, *suficiente*;
- 15 a 19, *bom*;
- 20, *ótimo*.

#### CAPÍTULO VI

##### Exames

Art. 33.º Os exames das diversas cadeiras da Escola Colonial realizar-se hão no mês de Junho de cada ano, e não haverá senão essa época de exames.

§ 1.º Logo que o conselho tenha fixado o serviço de exames, serão publicadas aos alunos as respectivas pautas, indicando os dias e os nomes dos admitidos a exame.

§ 2.º Os alunos serão sempre interrogados no exame sobre as matérias das cadeiras. O tempo de exame para cada aluno será de meia hora, mas poderá prolongar-se por mais de um quarto de hora, caso o júri assim entenda necessário para melhor avaliar dos conhecimentos do aluno.

§ 3.º A classificação dos exames far-se há acto contínuo à terminação das provas por todos prestadas, por votação em escrutínio secreto, com o emprego de valores 0 a 20, ficando entendido que a média inferior a 10 valores corresponde à reprovação.

§ 4.º As fracções de meio valor na média serão contadas como um valor.

§ 5.º Em seguida à votação será lavrado no respectivo livro o termo do exame, o qual deve ser assinado pelos membros do júri.

§ 6.º O aluno que faltar ao exame, no dia marcado, deverá justificar logo a sua falta nos termos regulamentares, e nesse caso será novamente inscrito para exame, mas no último dia das provas da respectiva cadeira.

§ 7.º Vinte e quatro horas antes do exame de qualquer cadeira de línguas o professor dará o ponto aos alu-

nos. O ponto é tirado à sorte pelo primeiro aluno da turma, com a assistência do professor e demais alunos, bem como do secretário da Escola, que enviará cópia do ponto aos outros membros do júri dos exames.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1920.—O Ministro das Colónias, *José Barbosa*.

#### 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

##### Decreto n.º 6:565

Para a execução do decreto com força de lei n.º 6:475, de 27 de Março de 1920, que autoriza o abono da ajuda de custo de vida aos oficiais e sargentos, em serviço activo, do exército e da armada: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro das Colónias, ao abrigo das disposições do n.º 1.º do artigo 34.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 17:240\$, como reforço da verba descrita no artigo 4.º, capítulo único, da despesa extraordinária do orçamento do Ministério das Colónias, proposto para o corrente ano económico de 1919-1920, destinado a satisfazer a ajuda de custo de vida aos militares daquelas classes, em serviço no Ministério das Colónias e suas dependências, desde 1 de Janeiro último até o fim do mesmo ano.

Este crédito foi registado na Direcção geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria Baptista* — *José Ramos Preto* — *Francisco de Pina Esteves Lopes* — *João Estêvão Águas* — *Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker* — *Xavier da Silva* — *Antibal Lúcio de Azevedo* — *Fernando Pais Teles de Utra Machado* — *Vasco Borges* — *Bartolomeu de Sousa Severino* — *João Luís Ricardo*.